



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15:00horas, na Sala de nº 951, Ed. Sede, presentes a Procuradora de Justiça Tânia Maria Nava Marchewka, o Procurador de Justiça Carlos Gomes e a Procuradora de Justiça Tânia Regina Fernandes Gonçalves Pinto, sob a coordenação da Procuradora de Justiça Tânia Maria Nava Marchewka, reuniu-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada.

1. EXPEDIENTE: Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS: RELATORIA: Dra. TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA (total de 06 processos): **Arquivamentos Homologados: ASSUNTOS DIVERSOS:** PA 08190.092149/14-15 - Rosa Moreira dos Santos, PA 08190.035661/12-11 - MPDFT, PA 08190.035930/12-21 - PROPED, PA 08190.037182/09-34 - Estações de Metrô/DF, PA 08190.087601/16-26 - Ludmila Ketlin de Andrade Araújo e outros, PA 08190.064287/13-51 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, **Dr. CARLOS GOMES** (total de 06 processos): **Arquivamentos Homologados: ASSUNTOS DIVERSOS:** PA 08190.000038/11-85 - Rita Evangelista Noronha Nunes e outro, PA 08190.050314/16-05 - Lar Doce Lar, PA 08190.064170/13-12 - Bernardina Ferreira Barbalho, PA 08190.000086/11-28 - TAC FEBRABAN e Banco BRB, PA 08190.092290/14-55 - Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, PA 08190.121345/16-02 - Julieta Ayres Sampaio e outro (retirado de pauta), **Dra. TÂNIA REGINA FERNANDES GONÇALVES PINTO** (total de 03 processos): **Arquivamentos Homologados: ASSUNTOS DIVERSOS:** PA 08190.000564/11-18 - MPDFT e Vinicius de Lacerda Mesquita, PA 08190.050905/16-83 - Vanielson Francis Martins de Sousa, PA 08190.040922/17-57 - Deputado Chico Vigilante e SBS/DF. Após julgamento, a Dra. Tânia Regina Fernandes Gonçalves apresentou aos i. Membros sua proposta acerca da distribuição do acervo da PROCUS, nos seguintes moldes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

“PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 08191.086534/2016-01

Assunto: Distribuição de feitos nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde-PROSUS

Interessados: Promotores de Justiça da PROSUS

Em razão das deliberações da 4ª Câmara Cível de Coordenação e Revisão proferidas na reunião do dia 30 de maio de 2017, apresento as propostas que se seguem quanto à divisão de atribuições da PROSUS, para deliberação conjunta:

Primeira Proposta

I. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, 1ª e 2ª PROSUS, competem as atribuições seguintes:

I. As 1ª e 2ª PROSUS, officiar em todos os feitos, judiciais ou extrajudiciais, que tiverem como objeto:

- a) atenção primária;
- b) atendimento de alta e média complexidade;
- c) oncologia;
- d) medicamentos e material médico-hospitalar;
- e) descentralização e regionalização dentro da gestão de saúde no DF;
- f) gestão de pessoas, dentro das unidades de saúde do DF, considerando a prestação de serviços de saúde e não meramente administrativos;
- g) formação e fiscalização dos Conselhos de Saúde no DF;
- h) repasse de recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal;
- i) Saúde mental;
- j) Saúde bucal;
- k) Saúde materno-infantil;
- l) Saúde do idoso;
- m) políticas que envolvam leitos de UTI;
- n) Saúde dentro do Sistema Prisional;
- o) Acompanhamento da elaboração e execução do orçamento da saúde no DF;
- p) Acompanhamento da disposição e destinação dos resíduos resultantes da prestação dos serviços de saúde no DF, especialmente o chamado “lixo hospitalar”.

II. Às 3ª e 4ª PROSUS, officiar em todos os feitos, judiciais ou extrajudiciais, que tiverem como objeto:

- a) aquisição de bens pelas unidades de saúde do DF;
- b) alienação de bens pelas unidades de saúde do DF;
- c) procedimentos licitatórios utilizando recursos orçamentários destinados às unidades de saúde do DF;
- d) regularidade de atos administrativos, cujo objeto esteja contido nos assuntos elencados nas alíneas do inciso I;
- e) regularidade dos contratos administrativos, convênios, protocolos de interesse e outros instrumentos afins cujo objeto esteja contido nos assuntos elencados nas alíneas do inciso I.

III. À 5ª PROSUS (Experimental)

À 5ª PROSUS caberá atribuição criminal com o propósito de combater a corrupção na área da saúde pública necessitando ser implementado um Núcleo de Combate ao Crime Organizado na Saúde, em caráter experimental, em atendimento à diretriz do CNMP, já



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

adotada em outras unidades da federação.

2. Considerando a complexidade e amplitude das atribuições elencadas acima, a 4ª Câmara Cível tem a **recomendar** que:

1. À 1ª e 2ª PROSUS, quanto ao exercício das atribuições elencadas nas alíneas de a) até p), incluam-se entre as ações para o desenvolvimento pleno das atribuições, sem prejuízo de outras providências que o membro responsável julgar necessárias:

a) fiscalização da demanda/oferta de serviços, além do acompanhamento e da organização e garantia da cobertura populacional do Programa Saúde da Família;

b) controle da demanda/oferta de serviços; quantificação das filas de espera de consultas, exames e procedimentos terapêuticos. Estabelecimento de sistema de regulação de pacientes;

c) controle da demanda/oferta de serviços, cirurgias, quimioterapia, radioterapia, filas de espera de consultas, exames e procedimentos terapêuticos; regulação de pacientes; cumprimento das Leis 12.401/2011 e 12.732/2012;

d) controle da previsão, aquisição, distribuição, dispensação e controle dos medicamentos e material médico-hospitalar;

e) discussão de modelos de descentralização e regionalização;

f) parametrização, dimensionamento, absenteísmo, redistribuição e contratação de servidores;

g) -

h) -

i) cumprimento dos termos da Reforma Psiquiátrica – Lei 10.216/2001. Inspeccionar periodicamente os hospitais psiquiátricos quanto à regularidade dos livros e guias de atendimento dos estabelecimentos hospitalares beneficiados pelo SUS, requisitar, se necessário, as sindicâncias que venham a ser instauradas no âmbito interno dos hospitais ou pelo Conselho Regional de Medicina. Exercer controle das internações psiquiátricas involuntárias e respectivas altas, na rede de saúde pública e privada do Distrito Federal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º da lei 10.216/2001. Atuar de forma coletiva na proteção dos direitos dos portadores de transtorno mental, conforme o estabelecido no referido diploma legal. Realizar periodicamente inspeção nos serviços prestados junto à comunidade na área de saúde mental, por meio das instituições extra-hospitalares, clínicas e instituições similares e privadas, visando ao fiel cumprimento da Lei 10.216/2001. No mesmo sentido fiscalizar as políticas de internações compulsórias em saúde mental e dependências químicas.

j) -

k) -

l) -



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

m) -

n) inspecionar o Plano de atenção à saúde no sistema prisional, aquisição e utilização de medicamentos, projetos terapêuticos individualizados, uso de medicamentos psicotrópicos, atendimento de profissionais especializados nas penitenciárias masculina e feminina, acompanhamento da atenção à saúde mental no sistema prisional, notadamente na Ala de Tratamento Psiquiátrico da Penitenciária Feminina em parceria com a Promotoria de Execuções Penais.

o) realizar o acompanhamento das leis orçamentárias desde a fase de elaboração, como o Plano Plurianual – PPA e o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como da própria lei, LDO, e ainda do PLOA e respectiva LOA, que contêm a programação orçamentária para o exercício seguinte, com as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros definidos na LDO.

p) inspecionar os locais destinados ao lixo hospitalar, atentando para as condições de armazenamento dos resíduos, e, se necessário, em parceria com a PRODEMA, dentro dos critérios de segurança que visem a minorar o impacto ambiental.

Segunda Proposta

A Segunda Proposta baseia-se na divisão de feitos internos e externos por território. Para que esta proposição seja viável, faz-se necessário conhecer o quantitativo populacional das diversas regiões administrativas do DF, bem como a distribuição das unidades de saúde, incluindo-se aqui, hospitais, postos de saúde e UPAs.

A título de contribuição, como resultado de pesquisa nos sites oficiais das Administrações Regionais e Wikipédia, apresenta-se o quantitativo populacional por Região Administrativa de Brasília-DF:

- I - Plano Piloto – 214.529
- II – Gama – 141.911
- III – Taguatinga - 222.598
- IV – Brazlândia – 53.874
- V – Sobradinho – 85.491
- VI – Planaltina – 189.412
- VII – Paranoá - 46.527
- VIII - Núcleo Bandeirante – 26.089
- IX – Ceilândia – 489.735
- X – Guará – 1.024.326
- XI – Cruzeiro - 63.883
- XII – Samambaia – 220.806
- XIII - Santa Maria – 123.956
- XIV - São Sebastião – 100.000
- XV – Recanto das Emas – 145.304



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

- XVI - Lago Sul - 28.219
- XVII - Riacho Fundo – 52.404
- XVIII - Lago Norte - 29.505
- XIX- Candangolândia - 16.196
- XX - Águas Claras – 135.685
- XXI - Riacho Fundo II – 38.936
- XXII – Sudoeste/Octogonal – 53.000
- XXIII – Varjão – 5.371
- XXIV - Park Way – 25.000
- XXV – SCIA – 25.732
- XXVI - Sobradinho II – 72.000
- XXVII- Jardim Botânico – 100.000
- XXVIII – Itapoã – 50.339
- XXIX – SIA – 45.000
- XXX- Vicente Pires – 70.000
- XXXI – Fercal – 32.000

Tânia Regina Fernandes Gonçalves Pinto
Promotora de Justiça
Membro Titular”

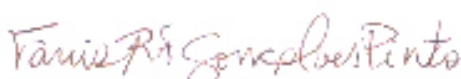
4. OBSERVAÇÕES: As promoções de arquivamento foram homologadas por unanimidade, com amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93.

5. ENCERRAMENTO: Sem nada mais a tratar, o d. Coordenador deu por encerrada a reunião às 17h00, da qual para constar foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos integrantes do Colegiado.

Brasília, 08 de junho de 2017.


TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Coordenador


Carlos Gomes
Procurador de Justiça
Membro Titular


Tânia Regina Fernandes Gonçalves Pinto
Procuradora de Justiça
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA